

SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Janaína Dutra, de promoção do respeito à diversidade sexual, na rede pública municipal de ensino, a ser realizada anualmente na semana em que incidir o dia 17 de maio, Dia Internacional do Combate à Homofobia, com a realização de debates sobre o tema. Art. 2º - A Semana Janaína Dutra tem como objetivos: I - divulgação da legislação que não permite qualquer forma de discriminação; II - divulgação da legislação de combate à homofobia; III - promoção do respeito à diversidade sexual. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009. **Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9549 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Programa Doadores Conscientes de Sangue do Futuro e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Doadores Conscientes de Sangue do Futuro. Art. 2º - O programa de que trata esta lei tem como objetivos: I - educar os alunos da rede pública municipal de ensino para a importância da doação voluntária de sangue; II - firmar parcerias com a rede pública e privada de hemoterapia, proporcionando a realização de palestras, visitas, minicursos, audiências públicas e seminários sobre o referido tema, orientando os estudantes, pais e professores da importância e responsabilidade individual com relação à doação voluntária de sangue; III - coletar dados estatísticos que sirvam de base à implantação e ao desenvolvimento de políticas específicas para a preservação da saúde dos doadores de sangue. Parágrafo Único - Os eventos deverão ser realizados de preferência nos locais abaixo relacionados: I - unidade da rede municipal de educação; II - Centro de Referência do Professor; III - Câmara Municipal de Fortaleza; IV - Centros Sociais Urbanos; V - Secretaria de Saúde do Município. Art. 3º - Os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal deverão participar, pelo menos uma vez, de um curso com o tema relacionado ao Programa Doadores Conscientes de Sangue do Futuro. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas ao setor educação, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009. **Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9550 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o atendimento prioritário às pessoas portadoras de obesidade mórbida, nos estabelecimentos comerciais e bancários de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o atendimento prioritário às pessoas portadoras de obesidade mórbida, nos estabelecimentos comerciais e bancários de nossa capital. Parágrafo Único - Para o efeito desta Lei, entende-se por obesidade mórbida todo indivíduo que possui um Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40 (quarenta) ou 45 (quarenta e cinco) kg do peso ideal. Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o caput do art. 1º desta Lei deverão colocar placas, em locais visíveis e em destaque, preferencialmente próximas aos caixas ou às entradas dos mesmos, informando aos clientes sobre o atendimento preferencial aos portadores de obesidade mórbida. Art. 3º - Os estabelecimentos terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao teor desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009. **Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9551 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública o Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora da Fátima.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora da Fátima, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009. **Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9552 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública o Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009. **Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

BALANCETE FINANCEIRO DE NOVEMBRO/2009

REPASSE SEFIN	7.630.212,30	LEGISLATIVA	7.224.395,97
TOTAL REPASSE EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.630.212,30	TOTAL DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.224.395,97
CONSIGNAÇÕES	1.254.598,25	CONSIGNAÇÕES	1.151.260,01
RESTOS A PAGAR/CONTR.	0,00	RESTOS A PAGAR	0,00
TOTAL EXTRA-ORÇAM.	1.254.598,25	TOTAL EXTRA-ORÇAM.	1.151.260,01
SALDO ANTERIOR		SALDO P/ MÊS SEGUINTE	